

Câmara Municipal

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA – PRTB.

Projeto de indicação n. 100/2017.

0031 / 2017

Cria o programa "Melhor Idade Ativa" para o desenvolvimento de ações voltadas à qualidade de vida do idoso.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

A Vereadora abaixo assinada no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 125 e seus parágrafos, após ouvido o plenário, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne à esta casa em forma de mensagem

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM
JANEIRO DE 2017.

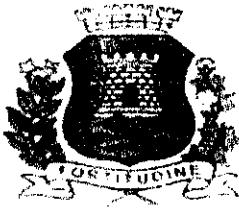

Priscila Costa
Vereadora -PRTB.

Vereadora –PRTB.

*Rua Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro.
CEP: 60810-460 Fortaleza-CE | Fone: (85) 3444.8300.*

31

11. 11. 1971 MIN
Kato
Enya



Câmara Municipal

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA – PRTB.

Indicação ao Projeto de Lei nº. 2017.

Anexo I

Cria o programa “Melhor Idade Ativa” para o desenvolvimento de ações voltadas à qualidade de vida do idoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Cria o programa “Melhor Idade Ativa” para o desenvolvimento de atividades voltadas a garantir qualidade de vida a população idosa no município de Fortaleza.

Parágrafo único. Entende-se por pessoa idosa a que possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme dispõe o Art. 1º da Lei 10.741/03 que estabelece o Estatuto do Idoso.

Art. 2º. O Programa “Melhor Idade Ativa” será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social que identificará na cidade de Fortaleza instituições devidamente regularizadas junto aos órgãos fiscalizadores e que desenvolvam atividades cotidianas de atendimento a pessoa idosa.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social elaborar projeto técnico objetivando a criação de critérios para formalização de convênios com as instituições que se enquadrem na norma estabelecida no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Poderá o Programa “Melhor Idade Ativa” formalizar convênios de cooperação técnica, não onerosos, com conselhos de classe, faculdades e universidades que ofereçam cursos de nível superior nas áreas de terapia ocupacional, psicologia, assistência social, medicina, enfermagem e odontologia.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

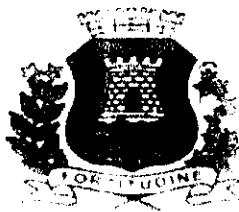
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM
JANEIRODE 2017.**

Priscila Costa

Vereadora –PRTB.

**Rua Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro.
CEP: 60810-460 Fortaleza-CE / Fone: (85) 3444.8300.**



Câmara Municipal

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA – PRTB.

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população brasileira é um fato incontestável e que vem preocupando o Poder Público no sentido de oferecer projetos que venham garantir uma terceira idade saudável e ativa.

O que se pretende com a tramitação desta peça legislativa, é oferecer contribuição técnica para que, de forma qualificada, seja provocado o debate propositivo nesta Casa, promovendo interação entre os Poderes.

Em Fortaleza podemos identificar muitas instituições capacitadas no atendimento à população idosa e que muitas vezes não oferece mais serviços por falta de apoio logístico, técnico e de pessoal qualificado. A propositura indicativa que oferecemos ao Parlamento fortalezense não tem pretensão de solucionar esta lacuna social, mas sim, contribuir com o debate em torno desta temática.

Conto com a apreciação dos meus pares e a aprovação por esta Augusta Casa Legislativa para esta matéria de fundamental interesse social.



Priscila Costa
Vereadora –PRTB.